



LEI Nº 2.603/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE GLEBA DE TERRA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS A ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, regido pela Lei Federal nº10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e Lei Federal nº 14.620 de 14 de julho de 2023, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, uma gleba de terra com área de 3.166,49 m² (três mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e quarenta centiares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 18.869, e a seguinte descrição: um terreno urbano, com a área de 3.166,49m²; sem benfeitorias, situado na Rua Projetada 1 no Loteamento Jardim Novo Horizonte, nesta cidade e comarca de Borda da Mata MG, com as seguintes medidas e confrontações; tendo como Início no PONTO P1, com coordenadas UTM(SIRGAS2000) de E=381.153,45 e N=7.537.688,46; em frente à Rua Projetada01; deste segue em linha reta por uma distância de 15,23 m até atingir o PONTO P2enfrente a Rua Projetada 01 75°0000"; início da curva de concordância na Rua 1, em curva a direita e distância de 6,73 m com raio de 7,50 m até o PONTO P3; deste segue em linha reta a uma distância de 164,10 m até o PONTO P4 em frente a Rua Projetada 01 151°30'00"; deste segue em linha reta a uma distância de 18,76 mate o PONTO P5 confrontando com Orozino Gomes Neto 01 118°70'00"; deste segue em linha reta à uma distância de 172,55



m até o PONTO P1 confrontando com Domingos Jose de Lima 01 330°50'00"; fechando um perímetro de 377,37 m.

§1º. Por meio da doação serão construídas 96 unidades habitacionais, destinadas a moradias de famílias com renda mensal de R\$ 2.850,01 até R\$ 4.700,00 no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 2.

§ 2º. A área mencionada no *caput* fica desafetada e passa a integrar a categoria de bens dominicais para a efetiva doação.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa – Faixa 2 e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR -Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda (Faixa 2), sob pena de revogação da lei de doação e reversão do bem à titularidade do Município.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.



Art. 5º O imóvel objeto da doação, considerando a sua finalidade social, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de dois anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata - MG, 03 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal